

**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13070001/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS  
CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM),  
PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.**

**APODI/RN  
2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070001/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - CONDIÇÕES DO OBJETO;
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
- 3 - DO PROCEDIMENTO;
- 4 - DO CREDENCIAMENTO;
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;
- 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA;
- 7 - DOS PRAZOS;
- 8 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS;
- 9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 11 - DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA);
- 12 - DA DOCUMENTAÇÃO;
- 13 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS;
- 14 - DO TIPO DE LICITAÇÃO;
- 15 - DO DIREITO DE PETIÇÃO;
- 16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- 17 - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 18 - DO PAGAMENTO;
- 19 - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);
- 20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 21 - DOS PRECEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO;
- 22 - DO CONTRATO;
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS;
- 24 - DO PREGÃO;
- 25 - DOS ANEXOS;
- 26 - DO FORO.

**I ANEXO I - TERMO DE REFERENCIAS;**

**II ANEXO II - Modelo da Proposta;**

**III ANEXO III - Modelo "a" (Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação);**

**ANEXO III - Modelo "b" (Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação);**

**IV ANEXO IV - Modelo da declaração não emprega menor (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);**

**V ANEXO V – Modelo da declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP**

**VI ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preço;**

**VII ANEXO VII - Minuta de Contrato;**

**VIII ANEXO III - MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

EDITAL

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

PREÂMBULO

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ**

DIA: 28/07/2021

HORA: 09h:00min..

**LOCAL: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 217 - Apodi/RN.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

DIA: 28/07/2021

HORA: 09h:00min..

**LOCAL: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 217 - Apodi/RN.**

O Município de Apodi, através da Câmara Municipal de Apodi, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 022/2021-CMA/RN, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial das Câmara/RN (FECAM), edição de 15 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO** obtido através do **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, com fornecimento de forma parcelada - **CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:**

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

**Conforme as pesquisas mercadológicas, que mostra a existência de três empresas ME e EPP, sediadas no Município de Apodi/RN, será aplicado nesta licitação a fim de obter a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, o Art. 47 e 48 inciso I, da Lei complementar 123/2006. Municipal: Limites do Município de Apodi/RN e Regional: Limites da Região da Chapada do Apodi/RN.**

**Será aplicado nesta licitação a fim de obter a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, o Art. 47 e 48 inciso I, da Lei complementar 123/2006 em sua nova redação.**

**Havendo três ou mais empresa presentes ao certame sediado no município de Apodi, a licitação será exclusiva para empresas do Município de Apodi.**

**Não havendo três ou mais empresa presentes do município de Apodi/RN, a licitação será exclusiva para empresa da Regional da Comarca do Apodi/RN.**

**Não havendo Três ou mais empresas presentes da Regional da Comarca do Apodi/RN, a licitação será exclusiva para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte.**

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

## **CONDIÇÕES DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, conforme discriminação do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.1. Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Apodi.

## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

3. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Apodi/RN;

3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.4. Não será admitida a participação de Empresas que possuam nos seu Quadro, **Funcionários ou Servidores da Câmara Municipal de Apodi**, inclusive na condição de **Sócio, Dirigente ou Procurador**.

## **O PROCEDIMENTO**

4. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**4.1. AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE "CREDENCIAMENTO", "ENVELOPE PROPOSTA" E "ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO", PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS.**

4.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- retardatária, a não ser como ouvinte;
  - que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
6. No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 6.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 6.2. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, às etapas de lances e julgamento.
7. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**
- 7.1. Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- 7.2. Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.3. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- 7.4. Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de maior percentual de desconto e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de maior percentual de desconto.
- 7.5. Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três maiores percentuais de desconto ofertados, quaisquer que sejam os percentuais.
- 7.6. As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- 7.7. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- 7.8. Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais de descontos distintos e crescentes.
8. **DA ETAPA DE LANCES**
- 8.1. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de menor percentual de desconto e as demais em ordem crescente de percentuais de desconto ofertados.
- 8.2. **A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA ITEM OFERTADO.**
- 8.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.4. Apenas serão aceitos lances cujos percentuais de desconto forem superiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último percentual de desconto apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**9.1. Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.**

## 10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor percentual de desconto, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.**

**10.2.** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**10.4.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**10.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**10.6.** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**10.7.** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, **ofertar o maior percentual de desconto.**

## 11. DO JULGAMENTO

**11.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**11.1.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LITRO, REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO CONCEDIDO POR LITRO**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**11.1.2.** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**11.2.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR DESCONTO** e o valor estimado da contratação.

**11.3.** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.4.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 84** deste Edital e demais cominações legais.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**12.1.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**12.2.** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**12.3.** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**12.4.** Nas situações previstas nos **subitens 11.1, 11.2 e 11.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**14.** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**15.** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**16.** Verificado que a proposta de MAIOR DESCONTO para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**17. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.**

**18. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.**

**18.1.** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**18.2.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

**19.** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**20.** A licitante vencedora do certame **deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final**, conforme **Anexo II**, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, com o servidor José Carlos Mota Torres – Pregoeiro.

**20.1.** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

**21.** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**22. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, serão chamadas à mesa de abertura as licitantes para realização do credenciamento, para que apresentem os seguintes documentos:**

**a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:**

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII;
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Certidão simplificada emitida pela JUCERN ou da unidade federativa da licitante, de sua última alteração;
- Comprovante de inscrição emitido no site da Receita Federal do CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- De acordo com Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, para poder usufruir dos benefícios da Lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terão que apresentar as documentações de enquadramentos; devem estar anexo aos documentos, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores

**b) Tratando-se de Representante Legal:**

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII;
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Certidão simplificada emitida pela JUCERN ou da unidade federativa da licitante, de sua última alteração;
- Comprovante de inscrição emitido no site da Receita Federal do CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- Instrumento público de procuração ou particular com reconhecimento de firma em cartório, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, com a necessidade de reconhecimento de firma em Cartório;



- De acordo com Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, para poder usufruir dos benefícios da Lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terão que apresentar as documentações de enquadramentos; devem estar anexo aos documentos, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.;

De acordo com Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, para poder usufruir dos benefícios da Lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terão que apresentar as documentações de enquadramentos;

- no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

**22.1.** Os documentos exigidos nas letras “a” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da CMA/RN, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial, e por motivo de esquecimento da emissão do comprovante de CNPJ será tirado no site no momento do credenciamento;

**23.** Tão-somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

**23.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher qual da empresa participante será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para Itens diferentes;

**23.1.1.** Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda as condições de credenciamento;

**23.2.** Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, por motivo justificado em ata da sessão pública anterior, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na sessão pública anterior deste Pregão (Princípio da Supremacia do Interesse Pública, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

**23.3.** A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

**23.3.1.** também, o não Credenciamento ou a Ausência de Credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

**23.4.** O Pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não se admitindo credenciamento depois de finalizada tal etapa.

## DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**24.** Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o PREGOEIRO, simultaneamente, além do **CREENCIAMENTO e da DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (cf. Anexo II - Modelo "a")** tratada nas Condições 4 e 7, a **PROPOSTA ESCRITA** e a **DOCUMENTAÇÃO**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021**  
**DATA: 28/07/2021**  
**HORÁRIO: 09h00min**  
**LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**Nº DO CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021**  
**DATA: 28/07/2021**  
**HORÁRIO: 09h00min**  
**LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**Nº DO CNPJ:**

## DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

**25.** A proposta de preços contida no Envelope “Proposta”, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo II deste Edital, dela constando:

**25.1.** especificação detalhada, indicando a **MARCA DOS COMBUSTÍVEIS OFERTADOS**, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;

**25.2.** **PERCENTUAL DE DESCONTO, EM ALGARISMO E POR EXTENSO, QUE SERÁ CONCEDIDO POR LITRO, POR ITEM OFERTADO.**

**25.3.** Não será aceito percentual de desconto igual a 0% (zero por cento).

**25.4.** **O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ FIXO DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INCIDIRÁ SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, RELATIVO AO MÊS DO ABASTECIMENTO, CONSIDERANDO O PREÇO PRATICADO NA CIDADE E DIVULGADO PELA ANP PARA O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, ATRAVÉS DO LINK [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp).**

**25.5.** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

26. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.
- 26.1. razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- 26.2. nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- 26.3. nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- 26.4. declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- 26.5. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
27. Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
28. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- 28.1. O desconto deverá ser ofertado com, no máximo, **2 (duas) casas decimais após a vírgula.**
- 28.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
29. Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante deverá oferecer somente uma proposta.
- 29.1. **No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta contratação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.**

## DOS PRAZOS

30. O objeto contratado com fundamento em preço registrado deverá ser entregue conforme solicitação do ordenador de despesas;
- 30.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer o fornecimento de forma parcelada dos serviços, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Apodi, **conforme Anexo I – Termo de Referência.**
31. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
32. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
33. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Apodi, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
34. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 33 e 72, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 35.** Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do **ANEXO I**.
- 36.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 37.** Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 38.** O PREGOEIRO, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.
- 39.** O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apodi, ou, ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 40.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:
- 40.1.** Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis ou acima da pesquisa mercadológica, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 40.2.** Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

## DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 41.** Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 42.** Feito isso, o PREGOEIRO classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 43.** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o PREGOEIRO fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.
- 43.1.** A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

44. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
45. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Apodi, a oferta de menor preço representado pelo MAIOR DESCONTO, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
46. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
47. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:
- 47.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Apodi, para o fornecimento;
  - 47.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;
  - 47.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
  - 47.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.
    - a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 47.3 e 47.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;
    - b) Na hipótese da alínea anterior, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
48. Verificado que a Proposta de Menor Preço obtido por **Maior Desconto** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

#### **DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA)**

49. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 49.1. Nas licitações será assegurada, **COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**
- a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 49.2. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**50.** As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

**50.1. Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de **superveniência de fato impeditivo da habilitação** (exigida apenas em caso positivo, cf. **Anexo III, Modelo "b"**, deste Edital);

**50.2. Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de **pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. **Anexo IV**;

**51.** A licitante não cadastrada e/ou Registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Apodi, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

### **51.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**51.1.1.** Cópia autenticada da Cédula de Identidade **do proprietário ou sócio majoritário da empresa**;

**51.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

**51.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;

**51.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**51.1.5.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**51.1.6.** Certificado de MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;

51.1.7. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

51.1.8. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

**51.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

51.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

51.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

51.2.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

51.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado de Tributação e Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

51.2.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

51.2.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

51.2.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**Obs.:** As empresa que comprovarem que são ME ou EPP podem apresentar qualquer documento relativo a regularidade fiscal com restrições (vencida), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**51.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

51.3.1. Comprovação de Capacitação Técnica de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou **Privado, neste caso, com firma reconhecida**, que a proponente já forneceu os Produtos licitados, na forma do disposto no inciso II do caput do artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

**51.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

51.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a **30 (trinta) dias** da data fixada para recebimento dos envelopes de Proposta de Preço e documentos de Habilitação.

51.4.2. Alvará de Funcionamento do ano corrente.

52. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
53. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
54. **As declarações relacionadas na Condição 50 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.**
55. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 50, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o PREGOEIRO assim vier a exigir.
56. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 56.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 56.2. Datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
57. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo PREGOEIRO e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 57.1. Os documentos previstos na Condição 50 poderão ser autenticados pelo PREGOEIRO ou pela equipe de apoio a partir do original, **até 02 (dois) dias útil** que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;
- 57.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 57.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 57.4. O PREGOEIRO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

58. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
59. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de



nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, **conforme art.48 § 3º da Lei nº 8.666/93.**

- 59.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- 59.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

60. Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do tipo **MENOR PREÇO obtido por MAIOR DESCONTO – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

61. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- 61.1. Julgamento das propostas;
- 61.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 61.3. Outros atos e procedimentos.

62. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o PREGOEIRO adjudicar o objeto à licitante vencedora.

63. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do PREGOEIRO, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

64. O recurso será recebido por memorial dirigido o PREGOEIRO, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de **3 (três) dias úteis**.

64.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

64.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;  
a) O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

65. O recurso porventura interposto contra decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

66. Caberá o PREGOEIRO receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, a decisão final sobre os recursos contra atos do PREGOEIRO.

67. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**68.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do PREGOEIRO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**68.1.** A licitante deverá comunicar o PREGOEIRO o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Câmara Municipal de Apodi.

## **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**69.** O fornecimento dos SERVIÇOS correspondentes ao objeto será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.

**70.** O PREGOEIRO, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

**71.** Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

**72.** Depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

**73.** Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente à Aquisição dos SERVIÇOS constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**74.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

## **DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**75.** A presente licitação será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos Recursos específicos consignados no Orçamento Câmara Municipal de Apodi/RN.

**75.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Apodi ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

## **DO PAGAMENTO**

**76.** A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a CONTRATADA o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, conforme Anexo I – Termo de Referência.

**77.** O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, será efetuado por Ordem

Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

**78.** Para efeito de cada pagamento, a **Nota Fiscal/Fatura** deverá estar acompanhada das Certidões Negativas FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**79.** A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos SERVIÇOS fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**80.** A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**81.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**82.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Apodi entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**82.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**83.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Apodi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

**83.1.** Advertência;

**83.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**83.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

**83.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

**83.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

**Obs.:** As multas previstas nos subitens **83.2 a 83.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**84.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**84.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

**84.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**84.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**84.4.** Fizer declaração falsa;

**84.5.** Cometer fraude fiscal;

**84.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**84.7.** Não celebrar o contrato;

**84.8.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**84.9.** Apresentar documentação falsa.

**85.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**86.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 84, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**87.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**88.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**89.** Caberá o PREGOEIRO decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

**90.** Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

91. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o PREGOEIRO, logo após ter sido protocolizada junto a Câmara Municipal de Apodi.
92. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

### DOS PRECEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO

93. Homologado o resultado da licitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Apodi/RN - CPL – Órgão Gerenciador, constituída através da Portaria nº 022/2021- GP/CMA, de 05 de JANEIRO/2021**, formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecido a ordem de classificação e os quantitativos propostos;
- 93.1. A Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Apodi/RN convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 93.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos);
- 93.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantido a ordem de classificação;
- 93.4. A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 93.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada da assinatura;
- 93.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Apodi/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 93.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Apodi/RN, o fornecedor registrado será convocado pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Apodi/RN para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços;
- 93.8. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
  - b) Não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Apodi/RN, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;
  - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - e) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;
  - f) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentada, ou houver hipótese prevista em lei; e
  - g) Mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 93.9.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Apodi/RN.
- 93.10.** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## DO CONTRATO

- 94.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal; ou
- 95.** Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato será substituído pela Ordem de Compra.

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 96.** A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.
- 97.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Câmara Municipal de Apodi, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## DO PREGÃO

- 98.** O critério da Câmara Municipal de Apodi este Pregão poderá:
- 98.1.** Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 98.2.** Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Apodi se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 98.3.** Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Apodi.
- 99.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- 99.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;
- 99.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- 99.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DOS ANEXOS**

- 100.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIAS;

ANEXO II - Modelo da Proposta;

ANEXO III - Modelo da declaração (Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação);

ANEXO IV - Modelo da declaração não emprega menor (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);

ANEXO V – Modelo da declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

## **DO FORO**

- 101.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 13 de julho de 2021.

---

**JOSÉ CARLOS MOTA TORRES**  
*Pregoeiro Oficial*

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13070001/2021

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	3.600	R\$ 6,29	R\$ 22.642,20
VALOR GLOBAL					R\$ 22.642,20

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas, maximizarem a eficiência dos seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, a fim de manter e esmerar pela atividade parlamentar dos vereadores que representam o município de Apodi, buscando melhorias para as comunidades, bairros e instituições de Apodi inerentes as suas atividades, nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Gasolina comum), para o veículo locado a serviço da Câmara.

**2.2.** Especifica-se:

a) Gasolina comum: veículo oficial locado;

**2.3.** Considerando a necessidade de manter o veículo locado a serviço da Câmara em circulação como veículo oficial, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e consequentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte de materiais, funcionários da Casa, vereadores e de seus assessores que representam esta Legislatura. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo do veículo oficial locado na Casa e pesquisas em sites que apresentam guias de consumo para a motorização mínima especificada no objeto.

**3. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa Oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.



#### **4. DO FORNECIMENTO**

- 4.1. O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento da contratação e se fará, em seu posto de abastecimento.
- 4.2. No momento da apresentação do veículo conduzido pelo motorista da casa, pelo servidor Assessor Legislativo e/ou Vereador presidente com a função de motorista, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.
- 4.3. O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador do Contrato e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.
- 4.4. A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Apodi RN, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do prédio Sede da Câmara.
- 4.5. A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento, combustível.
- 4.6. Considerando como base para pesquisa endereço do Contratante e ponto de abastecimento dentro do raio de 10 (dez) km englobando todas as zonas (regiões) do município de Apodi/RN.
- 4.7. A Contratada abastecerá somente o veículo locado a serviço da Câmara Municipal de Apodi, conforme informado pela Diretoria Administrativa.
- 4.8. O solicitante deverá apresentar a Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente.
- 4.9. A requisição deverá conter:
  - a) Placa do veículo:
  - b) Tipo de combustível:
  - c) Veículo:
  - d) Valor:
  - e) KM:
  - f) Data:
  - g) Assinatura do Responsável

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 5.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo maior desconto concedido por litro, por item.
- 5.2. O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo ao mês do abastecimento, considerando o preço praticado na cidade de Apodi e o valor divulgado pela ANP para o município de MOSSORÓ, através do link [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp).
- 5.3. Não será aceito percentual de desconto igual a 0% (zero por cento).

- 5.4. Como a ANP não divulga sua tabela semanal e mensal referente a cidade de Apodi, em seu site, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para o levantamento de preços no município de Apodi.
- 5.5. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.6. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP referente a cidade vizinha (Mossoró) e serão fixos durante toda a vigência contratual.

## **6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, no valor correspondente e data fixada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.2. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização do fiscalizador.
- 7.2. Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 7.3. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas;
- 7.4. Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 7.5. Solicitar a substituição dos combustíveis que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;
- 7.7. Impedir que terceiros fornecessem o produto objeto deste Contrato;
- 7.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 7.9. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura mensal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os

assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

- 8.2.** Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara;
- 8.3.** Promover o fornecimento dos combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;
- 8.5.** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- 8.6.** Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.7.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.8.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.9.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 8.10.** A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;
- 8.11.** Executar o fornecimento objeto deste termo em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara;
- 8.12.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 8.13.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14.** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 8.15.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**8.16.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contatar com a União, a critério da Administração;

**9.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**I - Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;

**II - Multa de 0,1%** (zero virgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III - Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV - Impedimento de licitar ou contratar** com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

**9.3.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

**9.4.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

**9.5.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais a licitante das perdas e danos causados à Administração Pública.

**9.6.** A critério da Câmara Municipal de Apodi poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da Câmara, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **10. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**10.2.** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper o fornecimento sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) não satisfizer as exigências da CÂMARA MUNICIPAL com relação à boa qualidade do fornecimento;
- c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL;

**10.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela CONTRATADA.

Apodi, 12 de julho 2021.

---

Jamielle Ferreira de Araujo  
Chefia de Gabinete  
Portaria nº 002/2021

ANEXO II

**DA: (Nome da Empresa, CNPJ, Endereço) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_**

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 13070001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2021  
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 28/07/2021**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, visando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos."

Item	Especificação	Marca	Percentual de desconto por litro (%)
1	Gasolina comum		__,__% (___)

VOLAR GLOBAL POR EXTENSO

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

ANEXO III - Modelo "a"

**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax:** \_\_\_\_\_

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 13070001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2021  
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 28/07/2021**

DECLARAÇÃO- modelo

*(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)*

***Prezados Senhores,***

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**



ANEXO III - Modelo "b"

**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_**

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º. 13070001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 007/2021  
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 28/07/2021**

(Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação)

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação  
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_ sediada  
.....(endereço completo) ....., declara, sob penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial – SRP n.º  
007/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data (Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

ANEXO IV

**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_**

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 13070001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2021  
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 28/07/2021**

DECLARAÇÃO- modelo

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

***Prezados Senhores,***

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

ANEXO V

**DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 13070001/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2021**  
**SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 28/07/2021**

Modelo da declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

**OBJETO:** Registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço nº **007/2021**.

Ao  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Apodi/RN

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006 atualizada, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, está enquadrada na categoria **MICROEMPRESA**, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

Atenciosamente,

Apodi/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° XXX/2021 - CMA/RN  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 007/2021 - CMA/RN

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.545.949/0001-89, sediada na Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, 369, Bairro Bicentenário, Apodi RN - CEP: 59.700-000, representado neste ato por seu Presidente o Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, VEREADOR, PORTADOR DO RG SOB O N° 001.083.033 - SSP/RN E DO CPF SOB O N°. 315.038.104-53, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei n° 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 007/2021 - CMA/RN, homologado em 28/07/2021, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

<b>EMPRESA:</b>	
CNPJ/MF N°	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG N°:	CPF/MF N°:

Item	Quantidade (litros)	Descrição - Marca	Percentual de desconto por litro (%)	Valor total estimado anual (R\$)
1	3.600	Gasolina comum - Marca:		R\$ __,__(__)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, destinados a suprir as necessidades de atendimento, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP - n° 007/2021-CMA/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.**

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ARP, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

3.1 - O valor do desconto (MAIOR DESCONTO) registrado manter-se-á fixo e irremovível durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços** a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 - Não serão concedidas revisões do percentual de desconto sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

### **CLÁSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN**.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN** que a precedeu e a integra.

4.3 - O Objeto será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 - Quando o veículo promovido pelo contratado não corresponder com as especificações técnicas contidas no edital de licitação;

4.3.2 - Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

4.4 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição (troca) do objeto que não puderem ser consumidos no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício, sem quaisquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

#### **CLÁSULA QUINTA -CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

5.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

5.1.1 - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.2 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

5.2.1 - A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Requisição de Combustível (Anexo VIII), conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - Cópias das Requisições de Combustível (Anexo VIII) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

5.4 - O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

5.5 - A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

5.6 - O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento da contratação e se fará em seu posto de abastecimento.

5.6.1 - No momento da apresentação do veículo conduzido pelo motorista da casa, pelo servidor Assessor Legislativo e/ou Vereador com a função de motorista, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

5.6.2 - O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

5.7 - A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Apodi/RN, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Prédio sede da Câmara, localizado na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Centro, Apodi/RN.

5.7.1 - A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento e combustível.

5.8 - A Contratada abastecerá somente os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Apodi/RN, conforme informado pela Diretoria Administrativa.

5.9 - O solicitante deverá apresentar à Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa, retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente, podendo se utilizar do modelo constante no ANEXO VIII deste Edital.

5.10 - A requisição deverá conter:

- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data:
- h) Assinatura do Responsável

5.11 - Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Apodi/RN solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.

5.11.1 - Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Apodi/RN pelo seu pagamento.

5.12 - O regime de fornecimento será de forma parcelada.

5.13 - O preço médio mensal dos combustíveis de Apodi/RN ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) ou <http://www.anp.gov.br>.

5.13.1 - No caso da ANP não divulgar sua tabela semanal e mensal em seu site, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal,

obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para o levantamento de preços no município de Apodi/RN.

5.14 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste certame, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.15 - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

5.16 - A Câmara Municipal terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela Contratada durante o período de vigência da contratação.

5.17 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, **conforme Anexo I - Termo de Referência;**

**6.2 -** O pagamento do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

**6.3 -** Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.4 -** A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos objetos fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.5 -** A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**6.6 -** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Fornecer os serviços objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;
- b) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- d) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento parcelado dos combustíveis designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

**9.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

**9.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

**Obs.:** As multas previstas nos subitens **9.1.2 a 9.1.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**9.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

**9.2.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**9.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.4.** Fizer declaração falsa;

**9.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.2.7.** Não celebrar o contrato;

**9.2.8.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**9.2.9.** Apresentar documentação falsa.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, classificada no certame anteriormente referenciado.

**10.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Fica eleito o foro da Comarca de **APODI/RN**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Apodi/RN, XX de XXXXX de 2021.**

---

**ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, AUTORIZADO ATRAVÉS DO (S) PROCESSO (S) Nº XXXXXXXXXXXX, LICITAÇÃO Nº: 007/2021, NA MODALIDADE DE PREGÃO (PRESENCIAL).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, com sede na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Bairro: CENTRO - Apodi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR**, RG nº. 001.083.033 - SSP/RN E CPF: nº. 315.038.104-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

**CONTRATADA:**

<b>EMPRESA:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>CNPJ:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>ENDEREÇO:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
<b>REPRESENTANTE:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>E-MAIL:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>TEL.:</b> (XX) XXXXX-XXXX

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODIGEIROS**, conforme especificação a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, aproximado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando sua proposta de preços(Proposta Oficial/final) em anexo.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021

2.3 - Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 01 - Legislativa;

Subfunção: 31 – Ação Legislativa; Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo; Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 07 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4 - Os Serviços deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do contrato decorrente da presente licitação; prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal incluindo-se às previdenciárias; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa; e/ou Prova de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

3. - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços objetos da licitação além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - A CMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos equipamentos com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – Os objetos licitados terão suas compras/serviços parcelada(o), a partir da data de emissão da Ordem de compra/serviço emitida única e exclusivamente pelo Setor de Compras/serviços da CMA, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.2 - A entrega dos objetos terá como base a Relação de compras/serviços (Anexo I).

4.3 - A entrega será feita sempre que solicitada pelo Setor de Compras e efetuada diretamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, de onde de lá designará para o seu destino final, situado a Bairro: CENTRO, nº. 217, Rua: Joaquim Teixeira de Moura - Apodi/RN, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação de Compras (Anexo I), exceto quando as entregas imprescindivelmente só poderá ser feita no fornecedor, no caso de Combustíveis e outros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

5.1 – O objeto entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

5.2 - A Contratada fica obrigada a substituir o objeto, às suas expensas, no caso do objeto ser recusado por apresentar-se como incompletos ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

5.3 - Neste contrato é facultado à empresa CONTRATADA a subcontratação, desde que formalmente subcontratada. O art. 72 da lei 8.666/93 diz ser possível a subcontratação, desde que: **I**) esteja prevista em edital ou no contrato (o edital segue o contrato e o contrato segue o edital); **II**) tenha anuência da Administração, nos termos do art. 78, inciso VI (subcontratação não autorizada gera a rescisão do contrato);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua correção;

6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;

7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;

7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO**

8.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término da entrega do objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2021;

8.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;

10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

### **11.2- DAS PENALIDADES**

11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a CMA aplicará multa em dobro;

11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

### 11.3 - DAS SANÇÕES

11.3.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a CMA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital junta-mente com as seguintes sanções:

11.3.1.1 - Advertência;

11.3.1.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores da Câmara de APODI, na hipótese de;

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.

11.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;

11.3.2 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;

11.3.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada;

11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3.5 - As sanções que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Câmara, situada na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Bairro: CENTRO - Apodi/RN

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

APODI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F:

**ANEXO VIII**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

Requisito ao Posto \_\_\_\_\_, o fornecimento do combustível \_\_\_\_\_, visando o abastecimento do veículo \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, marcando no hodômetro a quilometragem de \_\_\_\_\_ km, sendo a quantidade de litros abastecidos, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Diretoria Administrativa - Fiscalizador**